

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE FESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTRAENTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº. 041/2021 - PREGÃO Nº. 17/2020 - PROC 528/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, o **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**, representado pelo Superintendente **ADALBERTO DE OLIVEIRA BENTO**, portador do RG nº 18.914.404-X e do CPF nº 083.435.398-93, e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**, representado pelo Superintendente **MARCIANO CHICARELLI ZAMARIOLI**, portador do RG nº 22.421.373-8 e do CPF nº 152.519.458-8, e de outro lado a empresa **EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida a Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920, Bairro Nossa Senhora Perpetuo Socorro, CEP 12.421-681, na cidade de Pindamonhangaba/SP, inscrita no CNPJ nº. 04.985.752/0001-00, representada pelo Sr. **FELIPE CESAR POMBO**, portador do RG nº. 25.555.531-3 SSP/SP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 17/2020 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local com disponibilização de serviços de datacenter para backups e armazenamento de dados pelo período de 12 (doze) meses, para Prefeitura Municipal de Pompéia, Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia e Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia, de acordo com condições técnicas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor total de R\$ 472.000,00, nos moldes da proposta comercial apresentada pela Contratada, especificados resumidamente conforme planilha abaixo:

Órgão	Valor Mensal	Valor Total 12 (doze) meses
(A) Prefeitura Municipal de Pompéia	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
(B) Departamento de Higiene e Saúde DHS Pompéia	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
(C) Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Pompéia	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
Total (A+B+C):	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)
Referente a hora técnica	Hora técnica	1000 (mil) horas técnicas
(D) PREFEITURA / DHS / SAAE	R\$ 40,00 (hora técnica)	R\$ 40.000,00
TOTAL GLOBAL (Valor Global Total A+B+C+D)		R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)

2.2 Assim, o valor mensal do Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais referentes ao item (A), R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referentes ao item (B), R\$ 9.000,00 (nove mil reais) referentes ao item (C), totalizando R\$ 432.000,00 para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

2.3 Serão disponibilizadas 500 horas/ano gratuitas para o desenvolvimento de novas funcionalidades ao sistema, estas novas funcionalidades serão analisadas e definidas em conjunto pelo setor que detém a regra de negócio e pela Diretoria de TI.

2.4 O que exceder as 500 horas/ano gratuitas, serão contabilizadas como extra, devendo ser disponibilizada 1000 horas/ano para o desenvolvimento de novas funcionalidades ao sistema, estas novas funcionalidades serão analisadas e definidas em conjunto pelo setor que detém a regra de negócio e pela Diretoria de TI, devendo ser pagas, se utilizadas, conforme preço especificado no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Divisão de Finanças

02.03.02 – Seção de Contabilidade

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

04.123.0005.2012 - Ficha: 87

02-Poder Executivo

04-S.A.A.E.

04.01-S.A.A.E.

04.01.01-Serviço de Água

Ficha 11 – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ
Elemento: 16 - Locação de Software

Órgão: 03 – DHS

UO: 03.02 – Entidade Autárquica – DHS

UE: 03.02.01 – F.M.S. – DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0027.2054 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.16 – Locação de Software

Fonte: 1 – Tesouro

Ficha: 12

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, devendo ser finalizada a implantação em até 120 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DE VALORES E REAJUSTE:

6.1 Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 Decorridos 12 meses, poderá ocorrer o reajuste, com atualização monetária com base no IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2 À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso na prestação do serviço;

- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- f) Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompeia, em 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO - PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE
ADALBERTO DE OLIVEIRA BENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
MARCIANO CHICARELLI ZAMARIOLI

EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA
FELIPE CESAR POMBO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE FESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 01 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Felipe Cesar Pombo**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **162.723.878-65** - RG: **25.555.531-3**

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: **Rua Tereza Cruz Cesar Castilho, nº 55, Condomínio Village do Sol, cidade de Pindamonhangaba/SP CEP 12.405-278**

E-mail institucional: embras@embras.net

E-mail pessoal: felipe@embras.net

Telefone(s): **12 2126 4900**

Assinatura: _____